

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO OVÍDIO – O REGAÇO
=APOIO À ATIVIDADE REGULAR =




Considerando que:

O Centro Social e Paroquial de Santo Ovídio é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, que tem vindo a desenvolver um conjunto de respostas sociais de apoio a pessoas e grupos vulneráveis, em especial a Apoio à Terceira Idade, Infância e Juventude, contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar,

SM &

nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI);

Face ao relevante interesse público, se justifica o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Assim, entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO OVÍDIO – O REGAÇO, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501 801 235, com sede na Rua Soares dos Reis, 243, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Padre Fernando Nuno Ribeiro cruz Queirós, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por **Centro** ou Segundo contraente

E, em conjunto, designados por Partes

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais do Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA
(MONTANTE DO APOIO)

84



O Primeiro contraente atribui à Segunda contraente uma comparticipação financeira para apoio à sua atividade regular, no montante total de 33.000,00€ (trinta e três mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, apoio financeiro à atividade regular, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano de Atividades;
- b) Remeter até 30 de março de 2023, um relatório circunstanciado com indicação dos resultados alcançados;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento Ação Social, Saúde e Habitação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato programa, são efetuadas por escrito, por adenda ao presente contrato programa, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura e sendo válido até ao integra cumprimentos das obrigações da segunda contraente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal Gaia+Inclusiva e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes

Vila Nova de Gaia, 21 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro Social e Paroquial

O Presidente da Direção



Sr. Pe. Fernando Nuno Queirós

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de dezembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2001-A-94, Red nº 57.34 ;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)

2

1921